



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Processo nº 2019.00585/179
Data 06/06/2019 Fl. 11
Rubrica

SGMP
SECRETARIA-GERAL
MPRJ

PORTARIA SGMP nº 308

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes de sustentabilidade a serem observadas pelos órgãos requisitantes de bens, serviços e obras, quando da elaboração de termos de referência ou projetos básicos.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como que é dever do Estado e da sociedade defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 170, VI, consagrou igualmente como princípio da atividade econômica a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, introduziu a expressão "desenvolvimento nacional sustentável" ao *caput* do artigo 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo como finalidade do procedimento licitatório da Administração Pública a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.305/2010 reuniu princípios, instrumentos e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais se destacam o desenvolvimento sustentável, a ecoeficiência, a logística reversa e o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços,

RESOLVE

Art. 1º - Os órgãos requisitantes de bens, serviços e obras deverão, quando da elaboração dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, adotar critérios e práticas de sustentabilidade, observadas dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Processo nº 2019.00585179
Data 06 / 06 / Fl. 12
Rubrica

SGMP
SECRETARIA-GERAL
MPRJ

- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- IX - Redução das emissões de gases de efeito estufa;
- X - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

§1º - Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o *caput* deste artigo deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, objetivamente definidos no termo de referência ou no projeto básico, sem prejuízo do caráter competitivo do procedimento de contratação.

§2º - Para fins de aferição da economicidade das contratações, deverão ser considerados os critérios de sustentabilidade socioambiental, previamente estipulados no termo de referência ou no projeto básico.

Art. 2º - A comprovação das exigências contidas no termo de referência, no projeto básico ou no instrumento convocatório, quando aplicável, poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por qualquer outro meio idôneo formalmente definido.

Parágrafo único - Em caso de inexistência da certificação referida no *caput* deste artigo, o MPRJ poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou do serviço aos critérios e às práticas de sustentabilidade definidos no edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
Processo nº 2019.00585179
Data 04/06/2019 Fl. 13
Rubrica

SGMP
SECRETARIA-GERAL
MPRJ

Art. 3º - Na fase de planejamento das contratações, os órgãos requisitantes deverão verificar se existem no mercado soluções sustentáveis equivalentes para atendimento das necessidades do MPRJ.

Art. 4º - A não adoção de critérios de sustentabilidade nos termos de referência ou projetos básicos deverá ser justificada pelos órgãos requisitantes nos autos do respectivo procedimento de gestão administrativa.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES
Secretário-Geral do Ministério Público